



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 14 de agosto de 2000

SÉRIE 2 ANO III N° 155

Caderno Único

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº25.980, de 10 de agosto de 2000.

INCLUI A ALÍNEA “c” NO ART.7º DO DECRETO Nº24.264, DE 12 DE ABRIL DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual; CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a tarifa a ser cobrada pelo uso da água bruta no Estado do Ceará, em função das mudanças operacionais ocorridas no sistema de distribuição de água bruta de responsabilidade do Estado; DECRETA:

Art.1º - Inclui a alínea “c” no art.7º do Decreto nº24.264, de 12 de novembro de 1996, na redação dada pelo Decreto nº25.721, de 30 de dezembro de 1999, com a seguinte redação:

“Art.7º -

c) R\$28,00/100m³ (vinte e oito reais por mil metros cúbicos) consumidos pelas concessionárias delegadas de serviço público de abastecimento de água potável do Sistema Integrado Metropolitano”.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2000.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de agosto de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

*** **

DECRETO Nº25.981, de 10 de agosto de 2000.

DECLARA DE INTERESSE SOCIAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, com fundamento na Lei nº4.132, de 10 de setembro de 1962, e no Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978; e CONSIDERANDO o reassentamento como medida mitigadora que visa manter o homem do campo em seu habitat natural, evitando, assim, o êxodo rural; CONSIDERANDO a necessidade de reassentar famílias atingidas pela construção do Açude Público Rosário, nos Municípios de Lavras da Mangabeira e Caririagu, que serão beneficiadas com lotes agrícolas; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Interesse Social, para fins de desapropriação, uma área de 223,32ha (Duzentos e vinte e três hectares e trinta e dois ares) situada no Município de Lavras da Mangabeira, contornada pelas Coordenadas U.T.M. 9.235.500/9.238.000 N e 485.500/487.500 E.

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, objeto do presente Decreto, destina-se ao loteamento agrícola das famílias atingidas pela construção do Açude Público Rosário, nos Municípios de Lavras da Mangabeira e Caririagu.

Art.3º Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação, segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, à desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correrem à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de agosto de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº25.982, de 10 de agosto de 2000.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956, e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Política de Recursos Hídricos estabelecida na atual Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO a implementação do Sistema de Adução de água para abastecimento humano; CONSIDERANDO os benefícios que trará à população do Município de Aurora; DECRETA:

Art.1º - Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, uma área de 597,00m² (Quinhentos e noventa e sete metros quadrados) situada na localidade de Sítio Logradourozinho, no Município de Aurora, com as acessões e benfeitorias que nela se encontrarem, conforme se segue: Em forma de polígono irregular com os seguintes limites e confrontações: Ao Norte: Com área remanescente da proprietária, medindo 21,00m (vinte e um metros); Ao Sul: Com área remanescente da proprietária, medindo 15,00m (quinze metros); Ao Leste: Com área remanescente da proprietária, medindo 36,00m (trinta e seis metros) e ao Oeste: Com o Rio Cachoeira, medindo 29,83m (vinte e nove metros e oitenta e três centímetros).

Art.2º - A área discriminada no artigo anterior, objeto do presente Decreto, destina-se à execução do Projeto da Adutora de Aurora, para abastecimento humano da população de Aurora.

Art.3º - Fica a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará autorizada a proceder, amigável ou judicialmente, mediante prévia avaliação, segundo parâmetros estabelecidos pela Secretaria, à desapropriação de que trata este Decreto, devendo as despesas correrem à conta do ORÇAMENTO DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de agosto de 2000.

Tasso Ribeiro Jereissati
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Hypérides Pereira de Macêdo
SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

*** **

DECRETO Nº25.983, de 10 de agosto de 2000.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado, combinado com o Decreto-lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações contidas na Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956, e na Lei nº6.602, de 7 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade